



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1105541-40.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Ato / Negócio Jurídico**  
 Requerente: **Nova Fátima Comércio de Ferro e Aço Ltda**  
 Requerido: **Steel Pack - Indústria e Comercio Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

1. Fls. 836, 843/845 e 848/850: Pedidos de penhora no rosto dos autos, relativos à débitos apurados de origem tributária. Na esteira do relato procedimental exposto pela AJ (fls. 852/863), ante a inadequação da via processual eleita para garantir o direito ao recebimento de valores, declaro ciência dos pedidos de penhora no rosto dos autos, sem necessidade de habilitar os créditos imediatamente no presente feito, tendo em vista que a Lei 11.101/2005, reformada pela Lei 14.112/2020, prevê meios próprios para garantia do recebimento de valores em eventual plano de pagamentos aos credores.

Outrossim, a AJ já informou que as medidas processuais cabíveis referentes à representação da Massa Falida nos autos das ações e execuções estão sendo realizadas, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei Falimentar.

2. Fls. 839/840: Ciente da distribuição de incidente processual de crédito. Aguarde-se o deslinde natural da demanda.

3. Fls. 851: Manifeste-se a AJ.

4. Fls. 852/869, com complementação às fls. 870/873: Manifestação da Administradora Judicial. Em apertada síntese, informou que: (i) após o transcurso do prazo definido pela decisão às fls. 831/833, item 5, a e b, com realização da intimação do representante legal da sociedade empresária UWF – Aços e Perfilados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.082.868/0001-49 e depositário fiel (Sr. Uilson Ferreira da Mota), até a data do protocolo da referida manifestação, NÃO houve comprovação da propriedade dos bens inventariados; (ii) solicitou a conversão do auto de inventário dos bens em auto de arrecadação; (iii) solicitou a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

nomeação de Leiloeiro, para o auxílio na liquidação dos bens inventariados; e, por fim, (iv) solicitou a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil e ao Itaú Unibanco S/A., para fins de transferências de numerários custodiados pelas respectivas Instituições Financeiras ao Juízo Falimentar, pertencentes ao acervo patrimonial da Massa Falida de Steel Pack.

DECIDO.

a) Conforme já fundamentado na decisão de fls. 831/833, item 5, b, ante a inércia da empresa UWF – Aços e Perfilados Ltda., na pessoa de seu representante legal e depositário fiel Sr. Uilson Ferreira da Mota, em comprovar a propriedade dos bens arrolados às fls. 793/805, converto, nesta data, o auto de inventário em auto de arrecadação, com seus efeitos legais, nos termos do art. 108 e seguintes da Lei 11.101/2005. Autorizo a Administradora Judicial, de imediato, a proceder a formalização do auto de arrecadação, perante a sociedade estabelecida no antigo endereço sede da Falida, sem prejuízo da avaliação dos bens e adoção das medidas de liquidação do ativo. Fica autorizado, desde já, a entrada da equipe da Administradora Judicial no endereço sito à Av. Henry Ford, 1081 e 1137, Parque da Mooca, São Paulo/SP – CEP: 03109-00 e, caso necessário, reforço policial (civil e militar), para fins de cumprimento dos atos da falência, sem necessidade de acompanhamento por oficial de justiça.

b) Nomeio a Dra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes, Leiloeira Oficial e Rural, inscrita na JUCESP sob o nº 661, Auxiliar da Justiça do TJSP com "status ativo", com endereço na Rua Laura, 138, Centro, Santo André/SP, CEP: 09040-240, telefone: (11) 4425-7652, e-mails: juridico@lanceja.com.br e cristiane@lopesleiloes.com.br, a qual utilizará a plataforma digital da Lance Já, para fins de viabilizar, conjuntamente com a Administradora Judicial, as medidas necessárias de liquidação do ativo.

c) À z. Serventia, para expedição dos ofícios solicitados pela Administradora Judicial às fls. 862/863, itens c e d, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, para que eventuais numerários depositados em contas judiciais, atrelados às ações de qualquer natureza em face da Steel Pack - Indústria e Comércio Eireli sejam transferidos à conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, bem como ao Itaú Unibanco S.A., para transferência do valor noticiado às fls. 777, da agência nº 0771 conta bancária nº 51639-0, em favor de Steel Pack - Indústria e Comércio Eireli, também para a conta vinculada ao presente processo, encaminhando-se eletronicamente pela própria Serventia.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por fim, publique-se, com urgência, o 2º Edital de Credores de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, encartado às fls. 809/810 pela Administradora Judicial e expeça-se, também com urgência, o mandado de intimação dos sócios da falida, na forma requerida às fls. 791, itens “b” e “c”, para cumprimento dos termos previstos no art. 104, da Lei nº 11.101/2005, com a advertência da penalidade contida no art. 171 do mesmo diploma.

Cumpra-se.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**